


## FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

**Edição número 2602**BAIXAR 

18 de maio de 2021

  
(<http://painel.sigonet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-famem-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xv-edicao-2602-assinado.pdf>) Prefeitura Municipal de Fortuna **Nº** **da** **Edição:** 2563 (Download)

(http://painel.sigonet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-famem-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xv-edicao-2563-assinado.pdf)

 **Data de publicação:** 23 de março de 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da Covid-19.

**DECRETO Nº 11, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas nos dias 22 a 31 de março de março do corrente ano, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA -MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.601 9 DE 19 DE MARÇO DE 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a Covid-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir

o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população Fortunense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Fortuna/MA para fins de prevenção da transmissão do Corona vírus (covid-19).

**Art. 2º.** Recomenda-se:

I – À população, especialmente aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração tais como agências bancárias, academias de ginástica, restaurantes e bares;

II – Aos prestadores de serviços de transporte táxi e moto táxi, que utilizem máscara e realizem higienização com álcool em gel nas superfícies do veículo de transporte e, dentro do possível, que transitem com os vidros baixos;

III – Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

**Art. 3º** - Podem permanecer em atividade (abertos) os serviços listados abaixo:

I- Estabelecimentos comerciais, tais como, lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, casas de peças de carros, motos e assemelhados, lojas de materiais de construções.

II- Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;

III- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

IV- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

V- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI- Feira Municipal.

VII- Missas e cultos, podem continuar a acontecer, desde que não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, com distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis, não podendo ultrapassar de 1 (uma) hora de duração cada missa ou culto, ficando submetidas a todas as normas de higiene e controle estabelecidas pela vigilância sanitária.

VIII- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;

IX- Transportes de passageiros;

X- Hospitais e laboratórios

XI- Prestação de serviços de atividades físicas.

**XII- Restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:**

- a) lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- b) reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- c) será permitida apenas 4 (quatro) pessoas por mesa.
- d) fornecer máscaras para todos os funcionários;
- e) determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- f) fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- g) higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- h) os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- i) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- j) Disponibilizar de detergentes e papel toalha nas pias;
- k) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

**Art. 4º.** Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

**Art. 5º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos**

**Art. 6º.** Ficam suspensas no âmbito do Município de Fortuna/MA, as atividades presenciais em todas as escolas e graduações da rede municipal e privada de ensino, a partir de 22 de março de 2021 até a data de 31 de março 2021, salvo ulterior deliberação.

**Art. 7º.** Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais, restaurantes, lanchonetes e etc., somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 8h da manhã, devendo encerrá-lo até às 22h, no período de 22 a 31 de março de 2021.

**Art. 8º.** O horário de expediente do Poder Executivo Municipal será reduzido no período de 22 a 31 de março de 2021, de 08h até o meio-dia, exceto nos serviços essenciais, até ulterior deliberação, devendo os Secretários adotar, dentro do possível, dentre os servidores, o regime de tele trabalho, e para atendimento ao público o revezamento, reduzindo o quantitativo de pessoal nos setores.

I - Excetuam-se ao disposto os profissionais da Saúde e da Assistência Social, que terão suas atividades regulada por Portarias emitidas pelas suas respectivas secretarias (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social);

§1o. Os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Público Municipal que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, no período de 22 a 31 de março de 2021.

§2o. Para fins do parágrafo anterior consideram-se como integrantes dos grupos de risco os idosos, as gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

**Art. 9º.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 22 de março de 2021.

---

Sebastião Pereira da Costa Neto

Prefeito Municipal



Diário Oficial dos Municípios - Maranhão / Certificado

Digitalmente e com Carimbo de Tempo

### Diário Oficial

Perguntas Frequentes (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/perguntasfrequentest>)

Normas de Publicação (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/normas>)

Adesão do sistema (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/adesao>)

Calendário de Publicações (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/calendario>)

## Links Úteis

ICP-BRASIL - Website (<https://www.certisign.com.br/>)

Leitor de PDF (<https://acrobat.adobe.com/br/pt/acrobat/pdf-reader.html>)

Governo do Maranhão (<http://www.ma.gov.br>)

## Endereço

Avenida dos Holandeses, N° 6, Quadra 08, Calhau

SÃO LUÍS - MA

CEP: 65075380

Fone: (98) 21095400

(<http://www.sigamet.net.br>)

